



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**REGULAMENTAÇÃO DO USO ADULTO E AUTO CULTIVO DA
CANNABIS RECREATIVA**

ORIENTANDO(A): CARLOS EDUARDO VIEIRA CARVALHO -
Publicação

ORIENTADORA: Prof^a. MS. Ysabel del Carmen Barba Balmaceda

**GOIÂNIA
2022**

CARLOS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

**REGULAMENTAÇÃO DO AUTO CULTIVO ADULTO DA CANNABIS
RECREATIVA**

O Artigo Científico Jurídica apresentado à disciplina Trabalho de Curso I da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof^a. Orientadora: Ms. Ysabel del Carmen Barba Balmaceda

**GOIÂNIA
2022**

CARLOS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

**REGULAMENTAÇÃO DO AUTO CULTIVO ADULTO DA CANNABIS
RECREATIVA**

Data da Defesa: _____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof^a. Ysabel del Carmen Barba Balmaceda

Nota

Examinador Convidado: Professor Gabriela Pugliesi F. Calaça

Nota

Dedico este trabalho a minha professora
Ysabel Balmaceda, pelos conhecimentos
partilhados, pela paciência e carinho.

Sumário

RESUMO.....	5
INTRODUÇÃO.....	6
1.A LEGALIDADE DO USO ADULTO DA MACONHA NO MUNDO	7
1.1 A VISÃO ANTROPOLOGICA AO PLANTIO DA CANNABIS RECREATIVA	7
2. A LEI EM OUTROS PAÍSES.....	10
3. MELHORIA DA IGUALDADE RACIAL COM A LEGALIZAÇÃO DA CANNABIS	12
CONCLUSÃO	17
REFERÊNCIAS.....	19

REGULAMENTAÇÃO DO AUTO CULTIVO ADULTO DA CANNABIS RECREATIVA

CARLOS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

RESUMO

O tema “Regulamentação do uso adulto e auto cultivo da cannabis recreativa” tem intuito de um breve parâmetro do ponto de vista antropológico, e por fim entender princípio da ideia sobre combate ao tráfico de drogas, que envolve também a criminalização racial. O auto cultivo de uso individual de cultivo orgânico pode sair barato para o usuário a ponto de não haver necessidade de recorrer ao crime organizado. Desta forma, o estudo sobre o tema tem como base a consulta pública no Portal e-Cidadania do site do Senado Legislativo Federal. A sugestão de nº25/2020 com o tema “Regulamentação do uso adulto e auto cultivo da maconha”.

Palavra-chave: cannabis recreativa. regulação do auto cultivo. combate ao tráfico de drogas.

INTRODUÇÃO

Apresentação do trabalho tem o intuito de combater tráfico de drogas por meio da pauta de nº25/2020 que sugere a regulamentação da maconha para uso recreativo e cultivo pessoal. O trabalho foi elaborado a partir de três seções. A primeira seção tem o ponto de vista antropológico do tema usado de diversas forma além do uso recreativo, observando a importância de leis mais flexíveis.

Na segunda seção do artigo fala sobre as leis em outros países que obtiveram êxito com a legalização do cultivo do uso adulto, havendo melhor perspectivas econômicas e diminuição drástica da maconha ilegal para uso recreativo.

Finalmente na terceira seção deste artigo como a regulamentação pode melhorar a igualdade racial, evitando que pequenos usuários cultivadores sejam confundidos como traficantes de droga por morar na periferia ou por ser negros.

A metodologia foi dedutiva com a finalidade estratégica de futuras pesquisas. A abordagem é qualitativa em uma análise crítica dos dados factuais coletados. Método utilizado para a confecção deste trabalho foi pesquisa de sites onde afirmam sobre a diminuição da criminalidade e arrecadamento econômico para fins de pesquisa descrito de forma documental. Pode ser uma saída para o fim do comercio ilegal de tráfico de drogas e seus efeitos sociais negativos. A metodologia comprova que o projeto de Lei de nome SUG nº25/2020 pode ser a luz do uso social recreativo, com o método de plantio em pequeno espaço combate ao tráfico de drogas mais do que o congestionamento judicial aplicado na lei atual.

1. A LEGALIDADE DO USO ADULTO DA MACONHA NO MUNDO

2.1 A VISÃO ANTROPOLOGICA AO PLANTIO DA CANNABIS RECREATIVA

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), a Comissão de Drogas Narcóticas por meio de votação, retirou a cannabis da lista de drogas consideradas altamente perigosas (G1, 2020, p.1). A decisão não obriga os países a mudar a Lei, somente aponta como substância menos perigosa passiva de uso recreativo.

Sobre a origem da Cannabis, existem diferentes pontos de vista. Os chineses são os pioneiros a fazerem o uso da Cannabis como medicamento, e uso de fibras para fabricar vestimentas. Outras vertentes afirmam que a origem da cannabis estaria na Índia, tendo como base os textos escritos na era védica 2500.a.c (Alves e Pereira, 2019, p.6).

Segundo o autor Gabriel Nahas (Apud. PEREIRA E ALVES, 2019, p.6) os indianos e sacerdotes cultivavam em seus jardins, e utilizavam as flores, folhas e caules cozidos com o intuito de fabricar um líquido potente para uso religioso. Assim em meados do século XX, tem diversos acordos internacionais que visavam um controle penal altamente rígido a respeito dos canabinóides. E após a convenção internacional do Ópio, em 1912, diversos países do mundo decidiram proibir o comércio mundial da cannabis.

Gabriel Naha (Apud. PEREIRA e ALVES, 2019, p.6) demonstra a influência cultural nos atos religiosos com o uso da cannabis. Por outros motivos, também como a área medicinal, a maconha permanecia livre também na fabricação de fibra para produção industriais. Com a convenção internacional do Ópio, muitos países ao longo do século XX foi aderindo à lista de drogas ilícitas de alta periculosidade. A maconha passa a ser equiparada a drogas mais pesadas como álcool, cocaína e o ópio.

As informações sobre a consumação de substância inebriantes suprimem aos primórdios da antropologia brasileira. Vêm desde o início do século XX, com os eventos indígenas regados à bebida alcoólica, passando pela descrição do trago da cannabis pelos negros recém libertos da escravidão no Brasil (ALVES e PEREIRA, 2019, p. 2).

No Brasil o desenrola política, próximo da Nova Constituinte de 1988, pensar em aquisição de substâncias que agride a saúde pública de uma perspectiva que fosse além da questão, que pudesse abarcar o meio físico e social na tentativa de dispersar rodas de bate papo com intuito revolucionário dos “puxadores de maconha” (ALVES e PEREIRA, 2019, p. 14).

As alegações ao uso de cannabis remontam aos antropólogos pioneiros como Gilberto Freyre, Arthur Ramos, Donald Pierson, Roger Bastide e Edison Carneiro. O estudo científico sobre os padrões e propósitos de uso, efeitos e influência do contexto social se faz presente a partir de Gilberto Velho, que também percebeu a influência dos “puxadores de maconha” em demarcar espaços nas bordas da cidade que segundo autoridades eram subversivos e revolucionários (ALVES e PEREIRA *Apud* VELHO, 2019, p. 33-34).

Alves e Pereira revela que tem se feito vários discursos com o tema “redução de danos”, outro motivo pelo qual deve se ter o direito de plantar em casa:

A crítica ao proibicionismo foi a tônica de alguns trabalhos antropológicos publicados na segunda década do século XXI. Vidal (2009), ainda na primeira década, abriu o debate com seu texto sobre a regulamentação do cultivo da maconha como proposta de redução de danos, tecendo um histórico da perseguição da planta no país[...] (ALVES e PEREIRA, 2019).

Inúmeros os casos analisados pelos tribunais superiores em que se impugna, à luz do ordenamento jurídico no fundamental à inviolabilidade do domicílio, a legalidade de diligências policiais de busca domiciliar sem ordem judicial que resultaram na prisão em flagrante do morador por cultivar a planta da *cannabis*. São

necessárias observações pela quantidade de plantas o agricultor tem em sua residência, cabendo um novo caminho para pequenos produtores (TEIXEIRA, 2019, p.1).

De forma natural a empresa canábica tem espalhados por todo o Brasil, lojas de jardinagem específicas para o setor tem um clamor de pessoas interessadas em uso adulto recreativo pessoal. Ou seja, a parafernália é toda legal de menos a pequena produção de cultivo pessoal de cannabis para uso recreativo (SENA, 2021, p.1).

Em se tratando de lei afirma Martins:

No âmbito do processo penal, um processo que apresentasse exclusivamente algum delito ocasionado pelo uso, transporte ou venda de Maconha e ainda não estivesse concluso, seria arquivado, já que tal prática, não seria mais taxada como crime. [...] no âmbito social, muito provavelmente, esta legalização hipotética traria a discórdia, pois são vários os argumentos utilizados pelos que são contra ou a favor da legalização da Maconha[...] (MARTINS, 2021, p.1).

Em países que optaram pela legalização tiveram o número de narcotraficantes reduzido pela disputa dos negócios de maconha legal. Com levantamento de dados da BBC: "estimativas oficiais divulgadas em janeiro indicam que a regulamentação da cannabis para fins recreativos lucrou mais de US \$ 22 milhões (cerca de R\$ 90 milhões) que iriam para o mercado ilegal". (BBC,2022, p.1).

Importante ter espaço para discussões sobre a legalização e novas leis que abre a legalidade para independência e liberdade para pequenos agricultores. Respeitando o ambiente e as pessoas próximas e vizinhos sem de forma alguma liberar cheiro das plantas e floração e barulho de parafernalias. (ALVES e PEREIRA, 2019, p. 10).

A legalização da Maconha pode auxiliar no tratamento de outras drogas, não sendo mais taxado como criminoso. O Pós-doutor em pesquisa sobre o uso de álcool e drogas pela Organização dos Estados Americanos, Rodrigo Moretti declara

que a legalização da cannabis, causa menos problemas de saúde pública do que o álcool. (PEREIRA, Marcos Vinicius Mariot, 2016,p.01).

O trago do baseado pode ser associado a toda a trajetória e evolução como espécie humana, já que este está presente na vida das comunidades humanas desde os tempos mais remotos antropologicamente teorias apontam, retirando de vez a ideia que as drogas são um evento recente na sociedade. (ALVES e PEREIRA, 2019, p. 2)

2. A LEI EM OUTROS PAÍSES

Em países desenvolvidos a visão sobre o tema em questão, tem em seu sustento o desenvolvimento econômico em favor do Estado. As alegações aprovadas na Alemanha, mostrar não somente o efeito taxativo. Mas também como: produtos comestíveis, acabaria de vez com o tráfico ilegal, atraindo a atenção novos projetos sociais:

Em meio às negociações de coalizão atualmente em curso na Alemanha, um assunto desponta como potencial tema de união entre os principais partidos do país: a maconha. Apesar de vários pontos de discórdia, o SPD (Partido Social Democrata), o FDP (Partido Liberal Democrático) e o Partido Verde são capazes de se alinhar quando se trata da legalização da cannabis [...] (WELLE, 2021, p.1).

Outros países que se tornaram legais a lei não significa que deixou de existir, mas se torna mais eficiente e tolerados. Na Holanda o uso recreativo é descriminalizado desde de 1976. Cafeterias onde se pode realizar compras de no máximo 5 gramas por pessoa. Estes locais ficam proibidos: a venda de bebidas alcoólicas, anúncios publicitários, porte acima de 500 gramas no estoque do estabelecimento e também somente holandeses podem comprar o manter posse da cannabis recreativa (WELLE, 2021, p.1).

Segundo Welle (2021, p.1) o Uruguai se tornou legal em 2013 desde de então usuários sem prescrições médicas em uma forma de registro junto a uma das 3

modalidades: Cultivo doméstico, Clubes ou Farmácias. Cada adulto pode cultivar 6 pés de cannabis no conforto do lar, não podendo ultrapassar 480 gramas de liamba por ano. O próximo objetivo do Estado Uruguaio é o turismo de estrangeiros e negócios no exterior.

Apesar da Jamaica ser reconhecida pela liberdade do uso, somente em 2015 foi descriminalizada. O porte por pessoa é de 50 gramas, caso desobedeça a Lei pode enfrentar prisão, ou multa. E em caso de porte de cannabis medicinal esta não há restrições para o uso (WELLE,2021, p.1).

De acordo CERDEIRA (2022, p.1) afirma que em Portugal o debate sobre a maconha virou Lei sendo o primeiro país da União Europeia a descriminalizar o cultivo recreativo do uso pessoal. O lado econômico não foi deixado de lado, os “coffee shops”, podem retirar licença na prefeitura para o comércio na cidade de Malta. Os que podem entrar nas cafeterias devem portar identidade com idade acima dos 18, vale o mesmo para quem quer possuir em casa.

Em primeiro lugar, a legalização desta planta seria um importante instrumento de combate à criminalidade. A venda clandestina desta droga tem vindo a aumentar (segundo dados do SICAD), o que demonstra que a política proibicionista do Estado não evita o acesso ao mercado negro. Atualmente, a cannabis representa cerca de metade das receitas dos traficantes, pelo que a sua legalização contribuiria para a redução substancial deste negócio.

Em segundo lugar, a qualidade do produto é muitas vezes modificada (níveis de THC- substância responsável pelos efeitos psicoativos da cannabis), o que pode ter consequências nefastas para a saúde. A venda autorizada pelo Estado permitiria um maior controlo do composto, evitando problemas de saúde mais graves.

Outro argumento discutido incide sobre a possibilidade da legalização da cannabis reduzir o consumo de outras substâncias mais tóxicas. Segundo apontam alguns dados, nos estados americanos onde a cannabis já foi legalizada, as mortes por consumo de opioides sofreram uma redução [...] (CERDEIRA, 2022, p.1).

Em um total de 35 Estados nos EUA, a maconha tem se legalizado aos poucos. Inicialmente pela cannabis medicinal em meados de 2016 no estado da California. Desde então a economia de cada estado que legalizou cresceu com o

imposto cobrado (WELLE, 2021, p.1). O Estado de Colorado é o mais rentável arrecadando em impostos e taxas mensais.

Na opinião de Cerdeira, (2022, p.01) a questão da legalização incidi mais sobre a liberalização como um todo. É isso que está a ser discutido em todos os países em que há este debate. No entanto, poderá ser uma alternativa a considerar, apesar de me parecer pouco viável.

A equidade social do Estado da California se encontra com a economia pela procura da maconha medicinal. Pessoas negras e latinas foram as mais atingidas pela política da ilegalidade, considerando que no atual momento a inserção desde grupo demonstra que o reparo social tem que estar com o mercado nas mãos deles (SANTOS, 2022, p.1).

O uso recreativo de maconha foi legalizado no Canadá em 2018. Um estudo de 2020 comissionado pelo governo mostrou que, apesar das expectativas, o consumo diário de maconha aumentou apenas cerca de 1%, para todas as faixas etárias. Já o consumo diário de adolescentes, que muitos temiam que aumentaria após a legalização, aumentou cerca de 3%. Mas a legalização fez uma grande diferença na redução do número de prisões por cannabis. Em 2018, a polícia registrou 26.402 casos de porte até a legalização entrar em vigor, em meados de outubro. Em 2019, esse número caiu para 46, de acordo com as estatísticas canadenses (WELLE, 2021, p.1).

3. MELHORIA DA IGUALDADE RACIAL COM A LEGALIZAÇÃO DA CANNABIS

A democracia racial foi muito difundida no Brasil entre 1930 a 1940. Com a Era Vargas era claro uma pluralidade de etnias miscigenadas deixava de lado qualquer vestígio de desigualdade por parte racial. Mas ao decorrer da história não houve medidas tomadas sobre esse assunto, menos ainda sobre redução de danos para o corpo do usuário (CARPITULINO, 2021, p.1).

Segundo Alves e Pereira (2019, p1), o proibicionismo do regulamento do cultivo pessoal da cannabis seria parte da discriminação social racista por parte dos índios e negros demonstrados sobre o estudo antropológico desenvolvido na segunda metade da década do século XXI. Ainda na primeira década abriu debates sobre o intuito de manifestar um tipo de regulamento do alto cultivo pessoal recreativo.

Nos Estados Unidos da América diminuiu a violência policial por parte dos Federais depois da legalização em todo território nacional. Antes da legalidade, policiais federais americanos invadiam lojas que vendem a cannabis a pronta entrega para o consumo, no estado da Califórnia. Por lá, é legalizado desde de 1996 para seu uso medicinal, mas federalmente não. Desta forma se tornou território sem lei muito bem estabelecida. Isso na prática, contudo, os promotores federais não abrem processos contra pessoas, ou contra empresas que cumprem as leis do estado, e nem mesmo são contestados por federais. Atualmente com a nova lei federal os 18 estado legalizados não passa por mais nem um problema de violência relacionada ao racismo ou discriminação social (AFP, 2022, p.1).

No Brasil, Brahwlio Soares Mendes declara: “O discurso demonizador da maconha visa criminalizar uma legítima prática cultural africana (e de outras culturas não hegemônicas) e, portanto, incita o racismo”. Herdado dos ancestrais indigenistas também fazia o uso como cultivo da paz nas seitas e cerimoniais coletivos como parte cotidiana dos rituais e diversão em particular para outros. Sendo totalmente claro que a miscigenação envolveu a cannabis um processo cultural do povo Brasileiro. (MENDES, 2014, p.1).

Uma assertiva análise, considerando historicamente cruciais que nos permitam conhecer e analisar as condições da proibição da cannabis no Brasil. O fumo de maconha veio por meio dos escravos negros dos navios negreiros vindos da África, que consumiam a planta de seus países originários como uma legítima prática cultural. Esse hábito africano não foi aceito por parte do Estado brasileiro, que

embasado em trabalhos que identificavam a cannabis como causadora de agressividade, violência, delírios furiosos, loucura, taras degenerativas, degradação física, abuso da sensualidade, proibiu a planta, seu uso em locais foi totalmente extinto. O Estado contou com o apoio da mídia e da minoria da população pressionados por ideias explicitamente racista que resultou na criminalização, quando foi associada a uma doença que tentava migrar para sociedade civilizada” (MAGALHÃES, 1994, p.107, *apud* MENDES, 2014, p.1).

O argumento da reparação histórica da legalização do cultivo pessoal da cannabis, diante de tanta injustiça a forma de reparar é a liberação acabando com as prisões por pequeno ou médio porte. Essa palavra “reparação histórica” foi descrita pela primeira vez na Índia, adotou politicamente. No seu principal intuito era justamente o de compensar um grupo social por injustiças do passado histórico (LUCIENTES, 1814, p.19).

O meio confiável a legalização é a busca de seu reparo histórico permeado socialmente, tendo o intuito de ser justo para todos. O cultivo adulto legal reconstrói parte da cultura perdida desde a colonização com a sociedade escravocrata institucionalizada nos EUA (HUB, THE GREEN, 2021, p1).

É preciso um processo que se inicie pelo reconhecimento do Estado brasileiro de sua culpabilidade na guerra às drogas, a reparação dos danos provocados pela guerra, porque não é possível pensar em mudança necessária da política de drogas, sem pensar nos efeitos anteriores à mudança. Medidas reparatórias são fundamentais e é preciso, obviamente, estabelecer medidas que mudem a forma de atuação, tanto das forças de segurança, quanto do Judiciário brasileiro. Por último, um mercado regulado de novas substâncias psicoativas deve compreender a extensão das violências aqui relacionadas e pensar medidas afirmativas, que permitam equilibrar condições de participação e investimento, bem como a geração de renda, a formação de associações, a abertura de empresas, a produção de pesquisa, focadas na superação do modelo de décadas de guerra e olhando para um futuro menos violento, mais democrático e pacífico. (SANTOS, 2022, p.1).

Santos relata, onde as políticas de reparação racial e de ações positivas no âmbito do debate sobre legalização da maconha partem do suposto de que determinadas lugares e povos locais foram desproporcionalmente atingidas por medidas que proibiam a substância do THC de forma recreativa. Com isso impede o discurso amplo e democrático sobre o cultivo pessoal adulto e responsável. (SANTOS, 2022, p. 1).

Atitudes violenta por parte da polícia tem total apoio do Estado Brasileiro. Dado ao fato das dificuldades socioeconômicas e raciais. Refletir em política da cannabis como um dos caminhos possíveis (SANTOS, 2022, p.1).

O cultivo pessoal recreativo adulto combate o tráfico de drogas em países como Uruguai. Segundo o governo as apreensões se mantiveram sinal que o tráfico pode a diminuir com o passar do tempo por conta do cultivo sustentável adulto pode ser um pequeno progresso na reparação social contra a descriminalização racial:

Em 2014, quando foi aprovada a lei que se autorizou o cultivo próprio e os clubes canábicos, a Junta Nacional de Drogas começou a monitorar os efeitos da lei através de uma pesquisa realizada com adultos que declaravam consumir maconha, perguntando como conseguiam se abastecer. Entre 2014 e 2018, o tráfico de maconha prensada proveniente do Paraguai e o comércio ilegal da substância caíram cinco vezes no Brasil (MARTÍNEZ, 2019).

Itens para o cultivo de cannabis de uso recreativo pessoal não é contra a Lei afirma Forato, o STJ tem o entendimento que manter posse de objetos para cultivo não significa crime tipificado por lei. De acordo com o Artigo 34 da Lei 11. 343/2006, é crime produção de cannabis para posse pessoal. Dando margem para o policial suspeitar da pessoa como forma de descriminalização racial. (FORATO, 2021, p.1).

A legalidade do cultivo pessoal pode ajudar a diminuir a desigualdade sócio cultural. Por levar o cultivo pode ser uma alternativa barata, em países como Uruguai o Estado deixou que pequenos clubes canábicos de no mínimo de 15 à 45 sócios e tem que ser residentes no país (TROBO, 2016, p.1).

O Instituto de Regulamentação e Controle de Cannabis (IRCCA) é a organização responsável por conceder as certificações legais depois de analisar o plano de produção e visitar as instalações onde o clube funcionará. Até o momento dez clubes já estão regularizados (TROBO, 2016).

Entre alguns países da América Latina como o Uruguai por questões econômicas a legalização do cultivo permite aos jardineiros plantar sem preocupação em ser atingido de forma pejorativa desqualificando as ervas recreativas e medicinais para consumo próprio. (SANTOS, 2022, p.1)

Estudos apontam dados da maioria dos que abrigam o sistema penitenciário são pessoas pretas e pardas. Com 20 % dos presos do Departamento Penitenciário Nacional sendo destinado por drogas ilegais. Indo além da restrição carcerária em massa, as condições que muitas vezes são por efeito da guerra contra as drogas. (SANTOS, 2022, p.01).

A Lei das Drogas no Brasil mata muitos antes mesmo de uma chance de uma medida sócio educativa. A chacina do Jacarezinho nos anos 90, no Estado do Rio de Janeiro deixa claro a violência por parte da polícia em tentar enxugar gelo com derramamento de sangue (Santos, 2022, p.01).

Eu só quero é ser feliz. A letra do Rap da Felicidade é uma expressão agônica que pulsa no coração de muitas pessoas que vivem em favelas ao redor do Brasil. A busca pela felicidade – e pelo gozo de direitos fundamentais, como a vida e a saúde – é frequentemente interrompida por graves violações protagonizadas pelo Estado, muitas vezes sob a justificativa da guerra às drogas. Tais violências, intrinsecamente relacionadas com

fatores geográficos, socioeconômicos e raciais, para além de impedidas, devem ser reparadas (SANTOS, 2022, p.1).

CONCLUSÃO

A Lei 11.343/2006 em seu artigo 34, aponta que os utensílios para cultivo pessoal da maconha não podem ser vinculados nesta Lei. Neste sentido, o hábito recreativo da cannabis faz parte de um nicho de diversas camadas sociais e que poderia ser cultivado em pequenas quantidades para uso recreativo. Seja em céu aberto, quanto dentro de tendas, esta parafernália não é proibida e já é possível encontrar lojas especializadas em jardinagem canábica. No entanto, a única coisa proibida é a planta em si devido o princípio ativo do THC. Visando em favor da liberdade pessoal, livrando o usuário do contato com criminosos o caminho comprovado em países europeus, tem como objetivo acabar com o tráfico e suas consequências negativas sociais como o preconceito racial, contrariando o artigo 5º da Constituição Federal de 1988. Sendo possível também a tributação na venda das sementes para o consumidor, o que traria garantia de procedência legal.

É necessário entender que a maturidade do uso responsável se nota implícito na própria ideia do cultivo pessoal. Já que caso a pessoa venha a vender o que colhe tem em seu cerni o prejuízo financeiro, pois o processo demora 6 meses do início até a colheita, podendo ser reduzido para 4 meses em casos de semente de automática o que reduz ainda mais a produção em quantidade e potência em THC. Na modalidade indoor, apesar de toda tecnologia, ainda gastara energia elétrica que ao final da colheita não é viável a venda. Plantando externamente sobre a luz do sol, enfrentará muitos desafios naturais como: infestações de pragas e outros desafios da natureza, e em pequena quantidade de plantas também não é viável a venda para terceiros.

Para o devido cultivo o usuário necessitaria de um ano estudando para aprimorar a técnica, neste sentido muitos perdem o interesse no cultivo e como não haveria local para compra desistiria do uso de cannabis recreativa abandonando o hábito. Já o grupo que tem a determinação em se tornar jardineiro, levaria somente duas colheitas no ano dividido em apenas dois semestres. Sendo possível colher por volta no total entre 150 gramas a 300 gramas no máximo, entre 6 à 8 plantas totais no ano. Neste sentido o usuário fumará pouca erva por haver a necessidade da próxima colheita, o que obviamente diminui o risco de vício permanente. Essas informações foram recolhidas de jardineiro legais que possuem autorização para o cultivo medicinal, desta mesma maneira também vale para o cultivador recreativo por se tratar da mesma planta com finalidades diferentes.

As hipóteses foram inconclusivas no que tange ao direito seria necessário maior detalhamento desta sugestão de pauta de nº25/2020 do site ecidadão que trata da regulamentação da maconha para uso recreativo ainda não discutida em plenário. Por não haver discussão da quantidade de plantas e demais por menores sobre essa pauta no Senado, fica inconclusivo uma avaliação do texto em Lei expressa para o uso recreativo. Por estar em seu estágio embrionário da reflexão sobre o tópico na sociedade brasileira, seria necessário educação social para evitar distorções que geraria mais preconceito sobre o usuário e também sobre o assunto. O esclarecimento tem como o primeiro passo para a sociedade sobre o tema para depois julgar qual o melhor caminho a ser tomado com relação a lei. Sendo o cultivo pessoal uma alternativa para que o Estado Brasileiro teria dois feitos em um: eliminando o tráfico ilegal de maconha; e permitindo o uso de forma restrita ao cultivo pessoal, por se tratar de uma questão de liberdade individual e não um crime contra a saúde pública.

REFERÊNCIAS

AFP. *Cinco pontos sobre a legalização da maconha nos EUA*, p.1, 20 de abril 2022. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/mundo/noticia/2022/04/cinco-pontos-sobre-a-legalizacao-da-maconha-nos-eua-cl27pv5ym001s01f25zh0to5m.html> Acesso em: 20/05/2022.

ALVES e PEREIRA, Ygor Diego Delgado e Pedro Paulo Gomes. artigo científico: *Antropologia e a questão das drogas: um século de embates políticos e teóricos*, p. 1, 2019. Disponível em: http://anpocs.com/images/BIB/n90/Ygor_Pedro_BIB_0009007_RP.pdf Acesso em: 25/04/2022.

CARPITULINO, Gisely. *Estatuto da igualdade racial: o que diz e qual sua importância*. p. 1, 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/estatuto-da-igualdade-racial/> Acesso em: 25/05/2022.

CERDEIRA, Lourenço. *Portugal e a legalização da cannabis para uso pessoal*, p.1,2022. Disponível em: <https://www.juonline.pt/opiniao/artigo/41991/portugal-legalizacao-da-cannabis-uso-pessoal.aspx> Acesso em: 25/05/2022.

DUARTE, Rafael. *Isolda Dantas anuncia R\$ 300 mil para pesquisas com cannabis medicinal no RN; seminário debate uso da planta para fins industrial e de saúde*. 2022. Disponível em: <https://www.saibamais.jor.br/2022/04/isolda-dantas-anuncia-r-300-mil-para-pesquisa-com-cannabis-medicinal-no-rn-seminario-debate-uso-da-planta-para-fins-industrial-e-de-saude/> Acesso em: 15/05/2022

FORATO, Fidel. *Ter itens para o cultivo da cannabis de uso pessoal não é crime, aponta STJ*. Disponível em: <https://canaltech.com.br/saude/ter-itens-para-o-cultivo-da-cannabis-de-uso-pessoal-nao-e-crime-aponta-stj-196760/> Acesso em: 23/05/2022.

HIDOLGO, Juan Carlos. *10 razões para legalizar as drogas*. 2014. Disponível em: <https://direitoeliberdade.jusbrasil.com.br/artigos/135366241/10-razoes-para-legalizar-as-drogas> Acesso em: 27/04/2022.

HUB, The Green. *Legalização da Cannabis pode Reparar Injustiças Raciais*. Maio de 2021, p. 1. Disponível em: <https://thegreenhub.com.br/legalizacao-da-cannabis-pode-trazer-reparacao-historica-a-populacao-negra/> Acesso em: 30/04/2022.

KNOPP, Thiago Ygino. *Cultivo de cannabis e as recentes decisões do STJ sobre a inviolabilidade do domicílio*. 2020. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/cultivo-de-cannabis-e-as-recentes-decisoes-do-stj/> Acesso em: 03/04/2022

G1. *Comissão da ONU retira a maconha de lista de drogas consideradas mais perigosas*. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/12/02/comissao-da-onu-aprova-retirar-a-maconha-de-lista-de-drogas-consideradas-mais-perigosas.ghtml> Acesso: 15/05/2022

LUCIENTES, Francisco de Goya, p.19, 1810-1814. *Com razões ou sem ela*. Disponível em: <https://www.ufjf.br/periodicoalethes/files/2018/07/periodico-alethes-edicao-3.pdf> Acesso: 01/06/2022.

MARANHÃO, Fabiana. P.1, 11 de maio, 2019. TAB UOL. *Brasileiro é “jardineiro da fumaça” em clube canábico Uruguai*. Disponível em: <https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2019/04/11/brasileiro-e-jardineiro-da-fumaca-em-clube-canabico-do-uruguai.htm> Acesso em: 01/06/2022.

MARTÍNEZ, Magdalena, Montevideu, p.1, 20 de dezembro, 2019. El País. *Uruguai registra queda no tráfico de maconha após a legalização*. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2019-12-20/uruguai-registra-queda-no-traffic-de-maconha-apos-a-legalizacao.html> Acesso em: 01/06/2022.

MARTINS, Lukas Peixoto, Thiago Ygino p.1, 2021. *A descriminalização do uso recreativo da maconha e sua proibição por questões sociais*. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/87908/a-descriminalizacao-do-uso-recreativo-da-maconha-e-sua-proibicao-por-questoes-sociais> Acesso em: 20/04/2022.

MENDES, Brahwlio Soares de Moura Ribeiro, p.1, 2014. *Maconha e o racismo no atual contexto de proteção à dignidade da pessoa humana*. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/27090/maconha-e-racismo-no-atual-contexto-de-protecao-a-dignidade-da-pessoa-humana> Acesso em: 01/06/2022.

PEREIRA, Marcus Vinicius Mariot, 2016. *Legalização da maconha: Consequências no cenário jurídico e social*. Disponível em: <https://marcusmariot.jusbrasil.com.br/artigos/378270923/legalizacao-da-maconha-consequencias-no-cenario-juridico-e-social> Acesso em: 18/05/2022.

SANTOS, Lídia Carolina Nascimento. 23 Fevereiro 2022. *Reparação racial como resposta à política de guerra às drogas*. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/opiniao/2022/Repara%C3%A7%C3%A3o-racial-como-resposta-%C3%A0-pol%C3%ADtica-de-guerra-%C3%A0s-drogas> Acesso em 01/05/2022.

SENA, Victor, p.1, 13 de outubro,2021. Revista virtual EXAME. *Mercado de cannabis pode gerar 300 mil empregos no Brasil*. Disponível em: <https://exame.com/carreira/mercado-de-cannabis-pode-gerar-300-mil-empregos-no-pais-veja-profissoes/> Acesso em: 02/04/2022

TEXEIRA, João Carlos, p.1, 24 de janeiro,2019. Senado Notícias. *Lei Antidrogas criminaliza usuário e ajuda a superlotar penitenciárias*. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/01/24/lei-antidrogas-criminaliza-usuario-e-ajuda-a-superlotar-penitenciarias> Acesso em: 18/04/2022.

TROBO, Jacinta R., Uruguai, p.1, 12 de março 2016. BBC MUNDO. *Como funcionam os clubes que produzem maconha legalmente no Uruguai?* Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/03/160312_uruguai_maconha_clube_fn Acesso em: 01/05/2022.

WELLE, Deutsche, p.1, 2021 *Em quais países o consumo de maconha é legalizado?* Disponível em: <https://www.poder360.com.br/internacional/em-quais-paises-o-consumo-de-maconha-e-legalizado-dw/> Acesso em: 23/05/2022.

